



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 16.374/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Estelita da Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0.222 / 2.013**

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Estelita da Silva Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02145, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 47/8, com encaminhamento a este Tribunal de documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.*

**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**

Presidente da 1ª Câmara

**Cons. Umberto Silveira Porto**

Relator

**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

**Representante do Ministério Público Especial**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 16.374/12**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC  
Responsável: Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto  
Interessada: Sra. Estelita da Silva Santos

**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité à servidora Sra. Estelita da Silva Santos, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº E02145, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fl. 47/8, sugeriu a notificação do responsável para adoção das medidas necessárias acerca das seguintes inconformidades:

- a) Ausência da fundamentação constitucional, a qual deveria explicitar o artigo constitucional que prevê a aposentadoria voluntária com proventos integrais, qual seja, o art. 40, §1º, inciso III, "a", da CF/88;
- b) ausência da folha de cálculo dos proventos; e
- c) ausência das fichas financeiras.

Devidamente notificado, o Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto não apresentou qualquer manifestação/defesa (fls. 49/54).

É o relatório.

**VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 30 (trinta) dias ao Sr. Cláudio Gervásio Furtado Neto, Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC, para adoção das providências, conforme relatório da Auditoria de fls. 47/8, com encaminhamento a este Tribunal da documentação reclamada, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

*TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 21 de novembro de 2.013.*

**Cons. Umberto Silveira Porto**  
Relator